



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.887, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 232/2019)

(Autor: Vereador Cicero Pereira dos Santos)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã

Faço saber que a câmara municipal manteve e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares no município.

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I** - uma vaga para escolas com menos de quinhentos alunos;
- II** - duas vagas para escolas com mais de quinhentos alunos;
- III** - quatro vagas para escolas com mais de mil alunos.

Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no **caput** do art. 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto à Secretaria da Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana.

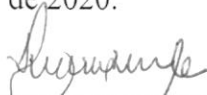
Art. 4º Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados.

Art. 5º A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará a cargo da Secretaria da Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar requerimento à Secretaria da Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mairiporã, 17 de fevereiro de 2020.


RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente